



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Decreto Nº 970, de 11 de Janeiro de 1977.

O Prefeito Municipal de Duque de Caxias, usando de atribuição legal e,

Considerando a acentuada tendência de industrialização do Município de Duque de Caxias;

Considerando a necessidade de se manter disciplina do uso do solo, para instalação de indústrias, sem desfigurar o zoneamento e sem impedir o desenvolvimento industrial;

Considerando que dentre as áreas, para implantação de indústrias, as situadas próximo às rodovias, são melhores em termos de localização;

Considerando que ao longo das Rodovias BR-040 (Rodovia Presidente Washington Luiz) e BR-116 existe ainda grande disponibilidade de áreas livres em faixa de razoável largura;

Considerando, finalmente, a incidência de grande demanda para instalação de indústrias nas áreas que, embora situadas na faixa supramencionadas, não tenham testada para a Rodovia,

DECRETA

*ver Decreto 2462/95*  
Art. 1º - Os lotes situados dentro da faixa de 600 m (Seiscentos metros) de largura, por ambos os lados, a partir do eixo das Rodovias BR-040 (Rodovia Presidente Washington Luiz) e BR-116, quando ocupados exclusivamente para uso industrial, terão, fixadas as taxas de ocupação, em 80% e para utilização, em 160%, obedecidas as demais disposições legais estabelecidas em razão da - quele tipo de uso, no Setor Industrial da Zona Industrial (ZI).

§ 1º - A faixa de que trata o presente artigo, na Rodovia BR-040, inicia-se no atual Rio Meriti, limite com o Município do Rio de Janeiro, prolongando-se no lado oeste até o Canal Iguaçú, limite da Zona Industrial e do lado leste até o limite sul da Zona Industrial da Petrobrás e do limite norte da Zona Industrial da Petrobrás até a Estrada Automóvel Clube, em Santa Cruz da Serra.

§ 2º - Ao longo da Rodovia BR-116 a faixa tem início no limite leste da estabelecida no parágrafo anterior, até o Rio Imbariê, na divisa com o Município de Magé.

*§ - ver Decreto 2462/95*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 2º - Terão direito ao uso das disposições estabelecidas no artigo 1º, todos atingidos pelas linhas imaginárias, que delimitam as faixas criadas pelo presente Decreto.

Art. 3º - Os Diretores dos Departamentos de Administração, Fazenda, Educação e Cultura, Saúde e Serviço Social, obras e Viação e de Serviços Públicos assim o tenham entendido o façam e xecutar.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 11 de Ja  
neiro de 1977.

Renato Moreira da Fonseca - Prefeito.